



Carbyne Absolute Return

Fundo de Private Equity Aberto

	Categoria Founders	Categoria I	Categoria K	Categoria D	Categoria L	Categoria P	Categoria Q	
INFORMAÇÕES GERAIS	Data de início	26/08/2024	26/08/2024	26/08/2024	21/12/2025	26/10/2025	Não iniciou atividade	Não iniciou atividade
	ISIN	PTSXYUHM0006	PTSXYVHM0005	PTSXYWHM0004	PTSXY3IM0008	PTSXY8HM0004	PTSTYJHM0007	PTSTYKHM0004
	Ticker Bloomberg	60DCARF PL	60DCARI PL	60DCARK PL		60DCARL PL		
	Tipo de Fundo	Fundo de Private equity						
	Região de Investimento	Global						
	Moeda	EUR	EUR	EUR	US	EUR	EUR	US
	Política de Investimentos	Capitalização						
	Período de Carência	3 anos						
	Prazo mínimo de Investimento Recomendado	10 Anos						
Banco Depositário	Caixa Geral de Depósitos S.A.							
COMISSÕES E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO	Comissão de Subscrição	-	-	2.00%	2.00%	2.00%	-	-
	Comissão de Resgate	Consultar o ponto 5 do capítulo II do prospeto para obter informação sobre as condições de resgate						
	Comissão de transferência	Não se aplica						
	Comissão de Gestão	0.30%	1.50%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%	2.00%
	Comissão de Gestão Variável	10% acima de uma rentabilidade positiva	15% acima de uma rentabilidade positiva	20% acima de uma rentabilidade positiva	20% acima de uma rentabilidade positiva	20% acima de uma rentabilidade positiva	20% acima de uma rentabilidade positiva	20% acima de uma rentabilidade positiva
	Comissão Depositário	0,15% ao ano ou 0,13% ao ano se VLG superior a EUR 20 milhões						
	Taxa de Supervisão	0,0012% ao mês (mín. 100€ e max. 5.000€)						
	Imposto de selo	0,0125%, cobrado trimestralmente sobre o ativo líquido global do Fundo						
	Custos de Research	Não se aplica						
	Prazo de Liquidação da Subscrição	2 dia úteis após valorização						
Prazo de Liquidação do Resgate	180 dias de calendário							
INVESTIMENTO E VALORIZAÇÃO	Tipo de Cotação	Desconhecida (D+1)						
	Hora de Cut-Off	14H00						
	Montante Mínimo de Investimento	100,000.00 €	1,000,000.00 €	100,000.00 €	100,000.00 USD	100,000.00 €	100,000.00 €	100,000.00 USD
	Montante Mínimo de Reforço	1,000.00 €	25,000.00 €	10,000.00 €	10,000.00 USD	10,000.00 €	10,000.00 €	10,000.00 USD
Montante Mínimo de Manutenção	Não se Aplica							

A descrição do regime fiscal na esfera dos seus participantes abaixo efetuada não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação

1. Pessoas singulares

1. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

- Rendimentos obtidos **fora** do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
 - Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo à taxa de 10%, sem prejuízo da opção de englobamento, caso em que o imposto retido tem a natureza de pagamento por conta. Caso optem pelo englobamento, os titulares têm direito a deduzir 50% dos rendimentos relativos a dividendos.
 - O saldo positivo entre as mais valias e menos valias resultantes da alienação das unidades de participação é tributado à taxa de 10%.
 - Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
- Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
 - Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, integram os rendimentos da Categoria B do respetivo titular, sendo sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10%. O imposto retido tem a natureza de pagamento por conta sendo dedutível ao imposto apurado a final.

2. Não residentes

- Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, estão isentos de IRS salvo se o titular for residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, caso em que os rendimentos serão sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo à taxa de 10%.

2. Pessoas coletivas

1. Residentes

- Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, integram o resultado fiscal do exercício sendo tributados nos termos gerais, com retenção na fonte à taxa de 10%. O imposto retido tem a natureza de pagamento por conta sendo dedutível ao imposto apurado a final.
- As mais valias integram o resultado fiscal do exercício, sendo tributados nos termos gerais.

2. Não residentes sem estabelecimento estável

- Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate estão isentos de IRC, salvo quando obtidos
 - entidades residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças e
 - entidades sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes, caso em que serão sujeitos a retenção na fonte à taxa definitiva de 10%.
- As mais valias estão isentas de tributação ao abrigo do art. 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Para os titulares que não beneficiem de tal isenção, as mais valias serão tributadas à taxa de 10%.